



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.349.975/0001-60

## LEI MUNICIPAL Nº 1.522 DE 7 DE MAIO DE 2003

Procede a revisão geral anual dos subsídios do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2003 e dá outras providências.

**ROBENILDO LUÍZ DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas em Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Atendendo a revisão geral anual contida na Lei nº 1.468 de 22 de setembro de 2000, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, passa a importância de R\$ 7.085,00 (sete mil e oitenta e cinco reais) a partir de 1º de janeiro de 2003.

**ARTIGO 2º**- O subsídio mensal do Vice – Prefeito do Município de Icém, a partir de 1º de janeiro de 2003, obedecida a revisão geral anual e a aplicação do índice inflacionário será de R\$ 1.890,00 ( mil oitocentos e noventa reais).

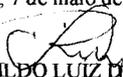
**ARTIGO 3º**- Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei serão pagos em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto na Emenda Constitucional nº 19/98.

**ARTIGO 4-** As despesas para ocorrer a execução desta lei são as constantes no orçamento vigente.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icém, 7 de maio de 2003

  
ROBENILDO LUÍZ DA SILVA  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

  
LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA  
Oficial Legislativo